



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 95/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2021
MENOR PREÇO POR ITEM
REGISTRO DE PREÇOS**

CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, por meio de seu pregoeiro, Sr. Douglas da Costa Silva, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, a fim de selecionar proposta objetivando o registro de preços para contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de refeição rural e urbana e serviço de hospedagem para atender as demandas das diversas secretarias deste Município, para atendimento aos pacientes da Unidade Mista de Saúde, autoridades, artistas, servidores efetivos, contratados, prestadores de serviços em eventos municipais.

A abertura da sessão será às 09hs:30min, do dia 21/10/2021 quando serão recebidos os envelopes PROPOSTA e DOCUMENTAÇÃO, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes.

O procedimento licitatório é **EXCLUSIVAMENTE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**, em obediência ao contido na Lei Complementar Federal nº 123/2006, e obedecerá integralmente a Lei Federal nº 10.520/2002, subsidiariamente à Lei de Licitações nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, bem como, às normas do presente Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1 – O objeto do presente certame é o serviço de fornecimento de refeições e hospedagem, sendo:

Serviço de fornecimento de refeições e hospedagem na região urbana do município de Brás Pires e serviço de fornecimento de refeições na localidade de Ribeirão de Santo de Santo Antônio.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. ESTIMADA	UNIDADE
01	Serviço no fornecimento de Refeição para manutenção das secretarias na localidade rural do Município de Brás Pires	3.000	Unid.
02	Serviço no fornecimento de Refeição para manutenção das secretarias na localidade urbana do Município de Brás Pires	5.000	Unid.
03	Serviço de hospedagem para manutenção das secretarias na localidade urbana do Município de Brás Pires	200	Unid.
OBSERVAÇÃO: Refeição self-servisse e serviço de hospedagem 24 horas.			

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação devidamente credenciadas, **onde deverão apresentar no ato inicial do certame, fora dos envelopes:**

- a) – **CÓPIA DE VIA DO CONTRATO SOCIAL COM ÚLTIMA ALTERAÇÃO.**
- b) - **ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO.**



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

c) - CREDENCIAMENTO NO CASO DE REPRESENTANTE – ANEXO V

d) – CÓPIA DA CÉDULA DE IDENTIDADE DO CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA DOS ENVELOPES

4.1 – Os envelopes deverão indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES – MG
PÇA. CAPITÃO VILLELA, 10 - CENTRO
ENVELOPE N° 01 “**PROPOSTA COMERCIAL**”
PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2021
PROCESSO N° 95/2021
REGISTRO DE PREÇOS
ABERTURA DIA: 21/10/2021 - 09hs30min

MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES – MG
PÇA. CAPITÃO VILLELA, 10 - CENTRO
ENVELOPE N° 02 “**DOCUMENTAÇÃO**”
PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2021
PROCESSO N° 95/2021
REGISTRO DE PREÇOS
ABERTURA DIA: 21/10/2021 - 09hs30min

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1-Será vedada a participação de empresa:

a) Com Falência decretada.

b) Impedida por Lei.

CLÁUSULA SEXTA – PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE N° 01

6.1 – A proposta deverá conter especificação clara e detalhada das condições de fornecimento das refeições e serviço de hospedagem.

6.2 - Proposta de preços em uma via, assinada pelo licitante ou procurador em todas as suas folhas, datilografada ou impressa em papel timbrado, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.3 - Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.4- Conter o **nome**, o **número do CNPJ** e o **endereço completo do licitante**, bem como o **nome do representante legal**.

6.5 – número do Edital do Pregão e do Processo Licitatório;

CLÁUSULA SÉTIMA – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1 – Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor **preço por item**.

7.2 – Às proponentes licitantes que apresentarem a proposta de menor preço obtido através do maior desconto, as licitantes com propostas de preços até 10% (dez por cento) superiores àquela, ou quando não houver pelos menos 3 (três) proponentes com ofertas nas condições definidas anteriormente, às Autoras das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), será dada a oportunidade de oferecerem novos lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, objetivando a obtenção da melhor proposta, conforme disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/02.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

7.3 – Após a abertura das propostas, será determinada disposição de lances menor lance verbais dos representantes das licitantes, em ordem de “maior lance para”, onde poderá ser permitido o uso telefônico para o licitante objetivando melhor lance no tempo mínimo determinado pelo Pregoeiro.

7.3 – Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes deste edital.

7.4 – Os lances inexequíveis serão descartados após sua efetiva comprovação.

7.5 – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada à proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro, o que lhe garante o direito de assinatura do Contrato de Prestação dos Serviços.

7.6 – Poderá ser deliberado pelo Pregoeiro a possibilidade de saneamento de falhas em favor do licitante, desde que não promova situações de favorecimento ilícito ou omissivo, mas sim de economia nas contratações, todavia a que considerar que as empresas apresentarão suas correções e todas as comprovações exigentes do Edital.

7.7 – No caso de Saneamento de falhas poderá ser efetuado diligência no certame, ou mesmo abertura de prazo estipulado pelo Pregoeiro, onde deverão ser registrados os fatos em ata.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO –

8.1 – O envelope com a documentação deverá conter:

- a. Cópia da Cédula de Identidade e CPF dos proprietários;
- b. Cópia do Contrato Social com última alteração se for o caso, ou Contrato Social Consolidado;
- c. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, impressa/baixada da Receita Federal com prazo não superior a 180 dias de abertura deste certame;
- d. Certificado de **Regularidade para com o FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- e. Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos **Federais** e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da lei nº 8.212/91;
- f. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda **Estadual** e **Municipal** da sede do licitante;
- g. Certidão negativa perante a Justiça do Trabalho;
- h. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida, no máximo, 180 (cento e oitenta dias) dias antes da data fixada para abertura da licitação;
- i. Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da sede do licitante;
- j. Declaração de Micro Empresa e/ou Empresa Pequeno Porte – ANEXO VI
- k. Declarações contidas no ANEXO VII;

Os documentos acima elencados poderão ser apresentados por cópias devidamente autenticadas por Cartório Competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda, por cópias não autenticadas, desde que apresentadas as originais para conferência e autenticação de servidor municipal, exceto os documentos de autenticidade eletrônica/Internet.

CLÁUSULA NONA – RECURSOS E IMPUGNAÇÃO

9.1 - Os recursos atenderão ao contido no art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520 e suas alterações posteriores.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

9.2 - Os recursos deverão ser por escrito, fundamentados e dirigidos ao Pregoeiro, por intermédio da Comissão de Licitação, no prazo de 03 (três) dias e protocolados na Sala da Secretaria, da Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG.

CLÁUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 – A Licitante convocada pela Administração, ao passar 48 (quarenta e oito horas) após regularmente convocada, não fizer o comparecimento para assinatura do Contrato, ensejará a aplicação da multa e sanções previstas deste Edital.

10.2 – O Contrato a ser firmado em decorrência desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A Prefeitura Municipal de Brás Pires, através de representante fará fiscalização na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO SERVIÇO DE FORNECIMENTO

12.1 – O fornecimento da refeição da região urbana do Município, deverá ser efetuado na sede da CONTRATADA, com possibilidade de fornecimento em marmita para transporte. Em se tratando de refeição destinada aos pacientes da Rede Pública de Saúde, deverá ser entregue na Unidade Mista de Saúde do Município.

12.2 – O fornecimento da refeição da região rural do Município, deverá ser efetuado na sede da futura CONTRATADA, com possibilidade de fornecimento em marmita para transporte na Localidade de Ribeirão de Santo Antônio.

12.3- O serviço de hospedagem deverá ser disponibilizado nas mediações urbanas do município de Brás Pires/MG, em instalações próprias da contratada.

12.4 – No ato de fornecimento da refeição será apresentado 01 ticket, o qual será anexado junto da nota de controle diário do restaurante/pousada/hotel, com identificação e assinatura do beneficiário, o qual será entregue na Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG junto da Nota Fiscal.

12.5 – Somente será efetuado entrega/retirada de refeição mediante apresentação de ticket, emitido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO

13.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de refeições e serviço de hospedagem efetuadas, de forma mensal, com cheque nominal ao licitante ou transferência eletrônica no Setor de Tesouraria desta Prefeitura.

13.2 – Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

13.3 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do exercício de 2021, sendo:

2.3.1.4.122.052.2.0012- Atividades Sec. Mun. Administração e Planejamento3.3.90.39 Outros Serv. Terc - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5%(meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso na entrega do mesmo, até o limite de 15(quinze) dias de atraso, contado do prazo de entrega.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias.

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

14.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

14.3 - As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 – A Licitante que vier a ser vencedora, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

15.2 – Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Lei Federal nº 10.520/02.

15.3 – Extrato do Edital de Pregão Presencial será divulgado na imprensa oficial do município, no site: <https://braspires.mg.gov.br/diario-oficial/>, atendimento pelo telefone: (32) – 3534 1125, e-mail: licitacao@braspires.mg.gov.br.

15.4 – Integram o presente edital:(Anexo I – Termo de Referência), (Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços e Minuta do Contrato Administrativo), (Anexo III – Modelo de Proposta), (Anexo IV– Credenciamento), (Anexo V – Declaração de Habilitação), (Anexo VI – Declarações), (Anexo VII – Declaração de Micro Empresa e/ou Empresa Pequeno Porte, se for o caso).

Brás Pires/MG, 06 de outubro de 2021.

Douglas da Costa Silva
Pregoeiro Municipal



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 95/2021.

Pregão nº 59/2021.

Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de fornecimento de refeição rural e urbana e serviço de hospedagem para atender as demandas das diversas secretarias deste Município

Serviços a serem prestados:

ITEM	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	Média Unitária
01	3.000	Unid.	Serviço no fornecimento de Refeição para manutenção das secretarias na localidade rural do Município de Brás Pires	R\$ 18,33
02	5.000	Unid.	Serviço no fornecimento de Refeição para manutenção das secretarias na localidade urbana do Município de Brás Pires	R\$ 19,66
03	200	Unid.	Serviço de hospedagem para manutenção das secretarias na localidade urbana do Município de Brás Pires	R\$ 49,00

Os produtos deverão ser entregues no local designado pela Administração Municipal de Brás Pires/MG.

Brás Pires, 06 de outubro de 2021.

DOUGLAS DA COSTA SILVA
Pregoeiro Municipal



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO II

- MINUTA DE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATO ADMINISTRATIVO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2021.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2021.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021.

Ao ____ dia do mês de ____ de 2021, o **Município de Brás Pires**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: nº _____, com sede na _____, nos termos do estabelecido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº _____, de ____ de outubro de ____ e, subsidiariamente, pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, além das demais disposições legais aplicáveis, e do disposto no respectivo Edital, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas, publicado no dia //2021 e transcurso o prazo para interposição de recursos, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, **resolve registrar o preço** da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente FORNECEDOR/DETENTORA, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento.

FORNECEDOR/DETENTORA:

-----pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º -----, sediada na Rua -----, n.º -----, bairro -----, CEP.: -----, cidade -----MG, neste ato representada por seu sócio-gerente -----, brasileiro(a), sócio-gerente(a), portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º ----- inscrito no CPF/MF sob o n.º -----, residente e domiciliado na Rua -----, n.º -----, CEP.: -----, -----/MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente ata decorre de procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial Nº 59/2021 no Registro de preços, homologado em/...../....., regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para serviço de fornecimento de refeição rural e urbana e serviço de hospedagem para atender as demandas das diversas secretarias deste Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A presente ata tem registrados os preços supramencionados, conforme quadro abaixo:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

... (tabela a ser inserida após a contratação)...

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

4.1. O faturamento será efetuado mensalmente de acordo com a quantidade de refeições fornecidas e serviços de hospedagem prestados, com pagamento em até 30(trinta) dias subsequentes à entrega, mediante cheque nominal diretamente no Setor de Tesouraria desta Prefeitura ou depósito em conta de titularidade da fornecedora.

4.2. Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta das dotações orçamentárias do exercício de 2021, sendo:

2.3.1.4.122.052.2.0012- Atividades Sec. Mun. Administração e Planejamento 3.3.90.39 Outros Serv. Terc - Pessoa Jurídica

Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. A Prefeitura Municipal de BRÁS PIRES/MG, através de representante fará fiscalização nos eventuais contratos a serem firmados e registrará todas e quaisquer ocorrências que por ventura venham a ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com as autorizações emitidas e em qualquer quantidade, sem nenhum custo para o Município de Brás Pires.

7.2. Após emissão da Autorização a empresa deverá prestar os serviços de forma imediata.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. São obrigações do Fornecedor/Detentora:

8.1.1. Fornecer os itens e prestar o serviço de acordo com o edital e com a proposta;

8.1.2. Manter durante todo o período de vigência da ata de registro de preços as mesmas condições exigidas para habilitação;

8.1.3. O reconhecimento dos direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93;

8.1.4. Responder pelos prejuízos materiais ou pessoais causados por eventuais danos causados por negligência, imprudência, imperícia ou dolo próprio ou de funcionário da contratada;

8.1.5. Arcar com os tributos federais, estaduais ou municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre a respectiva ata de registro de preços, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciários do mesmo.

8.2. São obrigações do Município:

8.2.1. Efetuar os pagamentos na forma desta ata de registro de preços e do edital.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

- 8.2.2. Modificar unilateralmente a presente ata de registro de preços para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do LICITANTE;
- 8.2.3. Rescindir unilateralmente a presente ata de registro de preços nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- 8.2.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- 8.2.5. Acompanhar e fiscalizar todas as atividades da contratada pertinentes ao objeto a ser celebrado, o que não exime esta da responsabilidade por danos causados.

CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12(doze) meses, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – ALTERAÇÕES

- 10.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 10.2 - A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 10.3 – Os preços ofertados são fixos e irremovíveis no período de vigência da proposta (60 dias).
- 10.4 - Os preços registrados poderão sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.5 - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo a Administração promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 10.6 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Administração deverá:
- 10.6.1 - convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 10.6.2 - frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 10.6.3 - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 10.7 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Administração poderá:
- 10.7.1 - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido da prestação de serviços; e
- 10.8 - Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

- I - Advertência por escrito;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

II- Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do total estimado contratado, pela falta da prestação dos serviços;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

11.2. As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa, nos termos do artigo 87, §2º da Lei 8.666/93.

11.3. As penalidades previstas neste certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata ou o Registro de Fornecedor específico poderão ser cancelados de pleno direito nas seguintes situações:

12.1.1. Pelo Município:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do artigo 78 da Lei federal nº 8.666/93;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse públicos devidamente demonstrados e justificados pelo Município.

12.1.2. Pelo Fornecedor/Detentora:

- a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido da prestação de serviços, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

12.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com Aviso de Recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

12.3. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

12.4. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas a prestação de serviços.

12.5. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei federal nº 8.666/93, o Município adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

13.1. Os valores constantes da referida contratação poderão ser revistos mediante solicitação da CONTRATADA e desde que sejam satisfatoriamente apresentados elementos que demonstrem a necessidade de readequação, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. As solicitações referidas no item 13.1 deverão vir acompanhadas de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, se for o caso.



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a Secretaria de Administração, a qual avaliará o mercado constantemente, promoverá as negociações necessárias ao ajustamento do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A ata de registro de preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. A ata de registro de preços vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10.520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

15.3. O regime jurídico desta ata de registro de preços é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93 e Decreto Municipal.

15.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente ata.

15.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

BRÁS PIRES/MG, ____ de _____ de 2021.

Município de Brás Pires – Órgão Gerenciador
Domingos Rivelli Teixeira Nogueira
Prefeito Municipal -

Empresa - Fornecedora
_ - representante

Testemunhas:



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES E A EMPRESA _____.

**CONTRATO Nº
PROCESSO Nº 95/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021
REGISTRO DE PREÇOS**

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG, com sede na Pça. Capitão Villela, 10, centro, Brás Pires/MG, **O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES/MG**, com sede na Praça Capitão Villela, 10, Centro, Brás Pires, Estado de Minas Gerais, com CNPJ nº18.128.272/0001-37, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o Nº 042.926.746-04 e Carteira de Identidade MG 11.418.567, residente e domiciliado nesta cidade de Brás Pires, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a Empresa _____, com sede na Rua _____, _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ, do MF sob o nº _____, neste ato representado pelo Sr. _____, _____, _____, _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, _____, cidade de _____, estado de _____, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O objeto do presente certame é o serviço de fornecimento de refeições e serviço de hospedagem na sede do município de Brás Pires/MG e serviço de fornecimento de refeições na localidade de Ribeirão de Santo Antônio, conforme descrito abaixo:
(...tabela a ser inserida no ato da contratação...)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – O presente contrato terá seu valor total estimado de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 – Os pagamentos serão efetuados de acordo com a quantidade de refeições e serviço de hospedagem efetuadas, de forma mensal, com cheque nominal ao **CONTRATADO** ou transferência eletrônica no Setor de Tesouraria desta Prefeitura.

3.2 – Todo pagamento será efetuado após emissão de competente nota fiscal, devidamente preenchida, não podendo conter erros ou rasuras.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do exercício de 2021, sendo:

2.3.1.4.122.052.2.0012- Atividades Sec. Mun. Administração e Planejamento 3.3.90.39 Outros Serv. Terc - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1 – A Prefeitura Municipal de Brás Pires, através de representante fará fiscalização na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA–SERVIÇO FORNECIMENTO DAS REFEIÇÕES E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

6.1 – O fornecimento da refeição da região urbana do Município, deverá ser efetuado na sede da CONTRATADA, com possibilidade de fornecimento em marmita para transporte. Em se tratando de refeição destinada aos pacientes da Rede Pública de Saúde, deverá ser entregue na Unidade Mista de Saúde do Município.

6.2 – O fornecimento da refeição da região rural do Município, deverá ser efetuado na sede da CONTRATADA, com possibilidade de fornecimento em marmita para transporte na Localidade de Ribeirão de Santo Antônio.

6.3- O serviço de hospedagem deverá ser disponibilizado nas mediações urbanas do município de Brás Pires/MG, em instalações próprias da contratada.

6.4 – No ato de fornecimento da refeição será apresentado 01 ticket, o qual será anexado junto da nota de controle diário do restaurante/pousada/hotel, com identificação e assinatura do beneficiário, o qual será entregue na Prefeitura Municipal de Brás Pires/MG junto da Nota Fiscal.

6.5 – Somente será efetuado entrega/retirada de refeição mediante apresentação de ticket, emitido pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado neste instrumento de contrato que forem executados pela CONTRATADA.

7.2 – A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

8.1 – Este contrato de fornecimento poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o que dispõe o art. 65, e prorrogado de acordo o que dispõe o art. 57, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 - A Contratada, ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado do contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - Pela inexecução total ou parcial da obrigação assumida, o Município de Brás Pires poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa diária no valor de 0,5% (meio por cento) do valor do bem proposto, pelo atraso no fornecimento e prestação dos serviços, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso.

III - Multa de 20%(vinte por cento) sobre o valor contratado, no caso de atraso superior a 15(quinze) dias;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Brás Pires, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.

9.2 - As sanções previstas nos incisos do item anterior poderão ser aplicadas juntamente com a multa.

9.3 - As penalidades previstas neste Certame poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do Prefeito Municipal, se entender a justificativa apresentada pela Contratada como relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará, também, a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

10.3 - Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

CLAÚSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

11.1 – O presente contrato terá seu prazo de vigência até --/--/--, a contar de sua assinatura, ou término do valor licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 – Aplicam-se ao presente Contrato normas da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA -TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Elegem as partes contratantes o foro da comarca de Senador Firmino/MG, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Brás Pires, ____ de _____ de 2021.

Domingos Rivelli Teixeira Nogueira
Prefeito Municipal

Contratada

Test.:
CPF-

Nome:

Nome:
CPF-



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021.

REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

Proponente:	
CNPJ:	
Rua/Av.	nº:
Bairro:	
Cidade:	UF:
Tel/Email:	

À Prefeitura Municipal de BRÁS PIRES/MG
Pça. Capitão Villela, 10 – Centro – Brás Pires
Setor de Licitações
Abertura: 21/10/2021 – às 09hs30min

Item	Quant.	U.M.	Descrição do Material	Preço Unit.	Preço total
01	3.000	Serv.	Serviço no fornecimento de Refeição para manutenção das secretarias na localidade rural do Município de Brás Pires	R\$	R\$
02	5.000	Serv.	Serviço no fornecimento de Refeição para manutenção das secretarias na localidade urbana do Município de Brás Pires	R\$	R\$
03	200	Serv.	Serviço de hospedagem para manutenção das secretarias na localidade urbana do Município de Brás Pires	R\$	R\$

Obs: Os custos referentes a entrega das refeições urbanas destinadas aos pacientes da Unidade Mista de Saúde deverão estar inclusos no valor proposto.

Valor total da proposta: R\$(.....)

- 1 – Todos os impostos e demais despesas necessárias estão inclusos nos preços.
 - 2 – Declaro de estar ciente de todas as exigências do edital de pregão e seus anexos.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Local, ____ de _____ de 2021.

RESPONSÁVEL LEGAL



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO IV

CRENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2021.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021.
REGISTRO DE PREÇOS.
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM.

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____(endereço completo), vem pelo presente credenciar o Sr. _____, RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, junto a Prefeitura Municipal de BRÁS PIRES/MG, em referência ao Pregão Presencial acima identificado, TIPO MENOR PREÇO, tendo o mesmo poderes de efetuar lances, assinar atas e recorrer caso conveniente.

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e identificação do responsável



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO V

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____/____-__, com sede na _____(endereço completo), **declara**, sob as penas da lei, que, na presente data, **cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, em obediência ao art. 4º, inc. VII, da Lei nº 10.520/02.

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal e Identificação



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 95/2021.

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 59/2021.

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A Pessoa Jurídica _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ com sede na _____, nº _____, _____, neste ato representada pelo (a) Sr. (a) _____, inscrito no CPF sob o nº _____, nacionalidade (a), estado civil (a), cargo, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que goza dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura do Representante Legal e Identificação



MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VII

DECLARAÇÕES DE QUE NÃO EMPREGA MENOR, DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, DE IDONEIDADE, DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO DA ATIVA OU EMPREGADO DE EMPRESA PÚBLICA OU DE SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA E DE QUE CONCORDA COM OS TERMOS DO EDITAL.

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 95/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 59/2021
TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**

(Razão Social da Empresa), inscrita no CNPJ sob o n° _____, com sede na _____ (endereço completo), **DECLARA:**

- Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/93, acrescido pela Lei n° 9.854/99, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, também que não emprega menores de dezesseis anos;

- Sob as penas da lei, que, na presente data, inexistem fatos impeditivos para sua participação no processo licitatório, inclusive não está proibido de contratar com a Administração Pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Sob as penas da Lei, que não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público, e nem suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

- Sob as penas da lei, que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista;

-Expressamente que concorda com todos os termos estabelecidos neste Edital

Local, ____ de _____ de 2021.

Assinatura e identificação do responsável